

Estado Definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 2.565 ha, situado no lugar denominado "Pinto", no município de Catolândia, sendo, pelo Estado, as de Luiz Antonio de Salvo e João Martins Ribeiro.

O Governador do Estado de Mato Grosso.

27 Salto, aos que o presente menção que fazemos por despacho de 14/2/96
concedido a título de renda depois de permitida, ao Sr. Francisco de Almeida Gus-
tavo, chefe de terras no lugar denominado Ponto, do município desta Capital,
lote em que o concessionário por escritura pública do Estado de Alagoas, lavrada no livro
nº 38, fls 143 v. a 144, do 1º Tabelião do Estado de São Paulo - Paraguaná Paulista, e
das suas direitas, aos lres. Luiz Antônio da Silva Filho e Julio Martins Ribeiro
cujo contrato de sua venda e de concessão, foi realizado de compravenda
com as normas estabelecidas pela lei nº 336, de 6/2/1944, tem como objeto o paga-
mento da quantia de R\$ 66.567= correspondente ao valor total da área ven-
da de 2.363 ha, taxa de colonização, taxa de melhoramentos e taxa de adição com-
preensão os terrenos dados com exatidão do imposto de transmissão de pro-
priedade que deve ser efetuado pelo pagamento do referido município; como
jornal de concessões lotes nº 105/105, s. 19167 e 10897/65, expedidos por
homologação de vendas desta Capital, junto aos autos, resolve mandamos passar
nos termos do artigo 17, do mesmo referida e em substituição ao lote nº
105/105 e para o lote número seguinte de concessão do mencionado lote
que tem a configuração de um retângulo irregular e a superfície de
2.363 ha, conforme se os respectivos mapas colados: O 1º MP está situado a
margem esquerda do Rio São Jaqueirinha, junto a um marco das terras de Brachi-
Mendes; O 2º MP está situado a 5.000 mts do 1º MP, com o rumo mag. de 270° W,
junto a um marco das terras de Brachi Mendes e limitando com terras de Brachi-
Mendes; O 3º MP está situado a 4.000 mts do 2º MP, com o rumo mag. de 0° 00' S, jun-
to a um marco das terras de Brachi Mendes e limitando com terras de Brachi-
Mendes; O 4º MP está situado na margem esquerda do Rio São Jaqueirinha, a 6.135
e 2.200 mts respectivamente dos 1º e 2º MP, com os rumos de 90° 00' E e 150° 45' N/W,
junto a um marco das terras de Brachi Mendes e limitando com terras de Brachi-
Mendes e dando que sejam a qualquer no D.T.C. Dado e passado no
D.T.C. 28 de 1ª quinquilênio
por ordem da Comissão
de terras sem
embargo de uma lista de

Em São Paulo, 14 de 1966. José F. Ribeiro

Esclava de D. Inez de Alencar

Estado Repetitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 1980 ha, sitas do no lugar denominado "São Benedito", no município de Mato Grosso, confiado, pelo Estado, ao Sr. Benedito Pereira da Rosa

O Governador do Estado de Mato Grosso.

Luiz Sabo, em que o presente vem, que havendo o D.T.C. por desfor-
 do de 1913/1963, concedido a título de venda, ao Sr. Benedito Pereira
 da Rosa, brasileiro, solteiro, o lote de terras no lugar denominado "São
 Benedito", no município de Mato Grosso, cujo processo de sua medição e
 levantamento, foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas
 pela Lei nº 336, de 6/12/1949, bem como efetuado o pagamento da quantia
 de R\$ 319.336, correspondente ao valor total da área medida de 1.980 ha, ta-
 ra de colorização, taxa de elatropias e taxa adicional, como provém os
 conhecimentos sob nº 5338165 e 10.765/65, expedidos pelo Reclutador da
 Fundação de Capital, junto aos autos, verbem mandado passar-lhe nos ter-
 mos do artigo 167, da Lei acima referida, e em substituição ao título
 provisório nº 166, o presente título definitivo de propriedade do mencionado ló-
 te o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície
 de 2.782 ha, atou-se nos respectivos termos abaixo: 01:30 está situado no
 curso do Rio Pindaituba e divisa com Manoel Antônio P. Reis, 02:
 MP está situado a 6.000 mts de 60:30 MP, ao rumo mag. de 02:00'N, divisa-
 do com Manoel A. P. Rosa e com Mary Pinto; 03:30 MP está situado a 1.800 mts
 do 2:30 MP, ao rumo mag. de 90:00'E, divisa com Mary Pinto; 04:30 MP está
 situado a 1.600 mts do 3:30 MP, ao rumo de 02:00'N, divisa com Mary Pinto e
 com Nelson E. Souza; 05:30 MP está situado a 3.010 mts de 4:30 MP, ao rumo
 mag. de 63:00'NE, divisa com Nelson E. Souza e com Aloysio M.
 Pinto; 06:30 MP está situado a 6.640 e 2.720 mts do 5:30 e 1:30 MP, com os rumos
 mag. de 02:00'S e 57:00'SE, situado na margem do Rio Pindaituba e di-
 visa com Aloysio M. Pinto; como não consta de memorial e planta que
 lixeo exigidos no D.T.C. Visto e passado no D.T.C., em Curitiba, 01/12/1965.
 75º de República da Ilímpio Luciana, Diretor Substituto do D.T.C., o p^o
 assm. ao Sr. Fernando Cordeiro da Costa e Otávio Augusto S. Bandeira, Assessor.
 Jacuporã e a respectiva cópia de planta. Pagar R\$ 730, de imposto de
 de Terras em Curitiba, 14-01-1966. joão F. de L.

Henry,

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0026 2025 00149 221.5 LIVRO 102 B SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0026_2025-00149_221.5_LIVRO 102-B _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 4CA361ED23FE164E0887153E893FB55F2F7606D4547FF49E25185F948FE433F4

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:42

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 09:40:31

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:42



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 09:40:31